CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1ADA-8F5J-7ZVY-5HWD

A C Ó R D Ã O

TC-021615.989.22-5

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Organização da Sociedade Civil: Cooperativa de Trabalho e Social de Egressos, Familiares de Egressos e de Reeducandos de Sorocaba e Região – Coopereso.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito), Clayton César Marciel Lustosa (Secretário Municipal) e Miraci Vieira Cugler (Presidente da COOPERESO).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R$2.957.544,94.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Maurício Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), José Roberto Fieri (OAB/SP nº 220.402), Djalma Dias de Souza Filho (OAB/SP nº 261.596), Rodrigo Aparecido França da Silva (OAB/SP nº 508.905), Paulo Henrique de Campos Soranz (OAB/SP nº 176.041), Lory Hilda Vendt (OAB/SP nº 445.060) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. TERMO DE COLABORAÇÃO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, PAISAGISMO, ALVENARIA EM GERAL E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS EXECUTADOS POR EGRESSOS E/OU SEUS FAMILIARES. RECURSOS MOVIMENTADOS EM MAIS DE UMA CONTA BANCÁRIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À IDENTIFICAÇÃO, SEGREGAÇÃO E RASTREABILIDADE DOS RECURSOS. DIVERGÊNCIA CONTÁBIL JUSTIFICADA. FALHAS DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA. AUSÊNCIA DE DESVIO DE FINALIDADE OU PREJUÍZO AO ERÁRIO. RECURSOS APLICADOS NO OBJETO AVENÇADO. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regular** a prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis no montante de R$ 2.957.544,94, sem prejuízo das recomendações assinaladas.

Determina, por fim, que, com o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 01 de outubro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1ADA-8F5J-7ZVY-5HWD